



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3986/2011

Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será de concedida pela aplicação do índice de 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), sobre a remuneração e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, incluindo os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art 2º. O percentual mencionado no artigo anterior incidirá a partir de 1º de abril de 2011.

Art 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação correspondente do Orçamento em vigor para o exercício de 2011.

Art 4º. Publicada a presente Lei, o Poder Executivo editará através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de remunerações e subsídios resultantes do reajuste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 20 de abril de 2011


LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração